

PROJETO DE LEI Nº 054/2022, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera disposições da lei 1.479/2017 que trata da a Legislação Tributária Municipal, e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação das sub-tabelas II, III e IV, tabela III, Anexo III, da Lei 1.479, de 02 de Outubro de 2017, que tratam do valor das licenças para ambulantes em caráter eventual, passa a viger com a seguinte redação:

Anexo III

Tabela III

Item	II- DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL, QUANDO FOR IGUAL OU INFERIOR A 07(SETE) DIAS	Valor Em URMs
1.1	Sem Veículo – valor por dia	10
1.2	Com Veículo	30
1.3	Em tendas, estandes e similares	30
1.4	Feiras	450

Item	III- DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL, QUANDO FOR SUPERIOR A 07(SETE) DIAS, POR MÊS OU FRAÇÃO	Valor Em URMs
1.1	Sem Veículo	20
1.2	Com Veículo	50
1.3	Em tendas, estandes e similares	70
1.4	Carros de sorvetes, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste município.	20

Item	IV- DOS AMBULANTES EM CARÁTER PERMANENTE	Valor Anual Em URMs
1.1	Sem Veículo	20
1.2	Com Veículo	30
1.3	Em tendas, estandes e similares	100
1.4	Carros de sorvetes, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste município.	40
1.5	Produtores Primários do município para comercialização de sua própria produção, comerciantes para instalação em feiras e eventos	isentos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
23 de Novembro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 054/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para análise desta casa Projeto de Lei que altera o valor dos ambulantes de caráter eventual conforme especificação abaixo

Item	II- DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL, QUANDO FOR IGUAL OU INFERIOR A 07(SETE) DIAS	Valor Em URMs	
1.1	Sem Veículo – valor por dia	Como é	Como ficará
		05	10
1.2	Com Veículo	20	30
1.3	Em tendas, estandes e similares	20	30
1.4	Feiras	200	450
Item	III- DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL, QUANDO FOR SUPERIOR A 07(SETE) DIAS, POR MÊS OU FRAÇÃO	Valor Em URMs	
1.1	Sem Veículo	Como é	Como ficará
		10	20
1.2	Com Veículo	30	50
1.3	Em tendas, estandes e similares	50	70
1.4	Carros de sorvetes, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste município.	10	20
Item	IV- DOS AMBULANTES EM CARÁTER PERMANENTE	Valor Anual Em URMs	
1.1	Sem Veículo	Como é	Como ficará
		20	20
1.2	Com Veículo	30	30
1.3	Em tendas, estandes e similares	100	100
1.4	Carros de sorvetes, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste município.	30	40
1.5	Produtores Primários do município para comercialização de sua própria produção, comerciantes para instalação em feiras e eventos	isentos	isentos

Esta medida complementa o Projeto de Lei 053/22 que regulamenta a realização de feiras e vendas de produtos e mercadorias a varejo de forma eventual e transitória (ambulantes).

Certos de que este Projeto venha ao encontro do fortalecimento do Comércio local, deixamos o mesmo para análise desta Casa.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
23 de Novembro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

CARLOS ALBERTO POSSEBOM

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa - RS